



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CP Nº. 004/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2023**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE / CANTINA / SORVETERIA / CAFETERIA EM QUATRO QUIOSQUES NA PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO OSVALDO BERNARDI, DOIS QUIOSQUES NA PRAÇA DO ROSÁRIO E QUIOSQUE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG, CONFORME ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.**

**TIPO: MAIOR OFERTA.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até às 10 horas do dia 29/06/2023.

**ABERTURA:** às 10 horas do dia 29/06/2023.

**DIRETORIA SOLICITANTE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG.**

**EDITAL COMPLETO:** pode ser adquirido junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Sião, localizada na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, das 10 às 16 horas e no site oficial [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br).

### 1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG, situada na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão de Licitações, nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº. 9.030/2022, de 30 de dezembro de 2022, torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, tipo de licitação a de “**MAIOR OFERTA**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

1.2. Para o recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, fica **determinado o dia 29 de junho de 2023, até às 10 horas**, os quais deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura, sito na Rua Maurício Zucato, 111 - Centro, nesta cidade.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá **às 10 horas**, na Sala de Reuniões, do mesmo endereço mencionado no item 1.2.

### 2- DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria em quatro quiosques na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, dois quiosques na Praça do Rosário e quiosque Rodoviária no Município de Monte Sião/MG, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

2.2 – Os espaços públicos a serem concedidos serão 04 (quatro) quiosques de área de 15 m<sup>2</sup>, na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m<sup>2</sup> e 01 (um) quiosque de 40 m<sup>2</sup> na Praça do Rosário e 01 (um) quiosque de 65 m<sup>2</sup> na Rodoviária na Praça do Rosário.

2.3 – A Concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

### 3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE MONTE SIAO  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023  
ENVELOPE Nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:  
NOME, RG, CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL E/OU  
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

AO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO  
CONCORRÊNCIA Nº004/2023  
ENVELOPE Nº 02- **PROPOSTA**  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:  
NOME, RG, CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL E/OU  
RAZÃO SOCIAL, IE, CNPJ, ENDEREÇO

### 4- DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

#### 4.1.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG;
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Nacional;
- f) Certidão Negativa criminal de domicilio, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca do Município de domicilio do licitante;



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo (Anexo III);
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

## 4.1.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Monte Siao;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto as Fazendas Nacional/INSS;
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo (Anexo III);
- l) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- m) Caso algum documento fiscal esteja vencido, será concedido o prazo de cinco dias úteis, conforme a Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1837/08, às licitantes que comprovarem estar enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidores desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se trata de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgado poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. Servidores públicos municipais não poderão participar da presente licitação.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## 5 – DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

## 6- DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. indicação da licitante: razão social, endereço completo e CNPJ ou nome, CPF e endereço:

6.1.2. número da Concorrência;

6.1.3. descrição do objeto da presente licitação;

6.1.4. preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e quantidade de VRMs (Valor de Referência do Município), devendo ser apresentando preço unitário, ou seja, valor a ser pago mensalmente.

6.1.4.1. O valor ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m<sup>2</sup>, na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m<sup>2</sup> não poderá ser inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m<sup>2</sup> na Praça do Rosário não poderá ser inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m<sup>2</sup> na Rodoviária não poderá ser inferior a 37,87 VRMs.

6.1.4.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.1.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.6. Condições de pagamento.

6.1.7. Ao seu final a assinatura e, abaixo, o nome, RG e o cargo de forma legível de quem assinou.

6.1.8. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta.

6.2. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

## 7- DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

7.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.1. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.2.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.2.3. Se o licitante enviar representante, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

7.2.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.3. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.3.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.3.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.3.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.3.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.

7.4. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.4.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.4.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.5. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.5.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.





# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

7.5.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.5.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.5.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.5.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, ou por comunicado pelo correio com A.R.

## 7.6. Critério para fins de julgamento da Proposta:

### 7.6.1. *Desclassificação:*

7.6.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

b) apresente lance simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) contiverem preços abaixo de 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m<sup>2</sup>, na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m<sup>2</sup>, de 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m<sup>2</sup> na Praça do Rosário de 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m<sup>2</sup> na Rodoviária de 37,87 VRMs,

d) contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

7.6.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

### 7.6.2. *Classificação:*

7.6.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a MAIOR OFERTA.

a) a classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o oitavo colocado.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.6.2.2. A escolha do quiosque a ser utilizado pelo licitante obedecerá a classificação das propostas.

### 7.6.3. *Da adjudicação e homologação:*

7.6.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão de homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

7.6.4. *Da publicidade dos atos:*

7.6.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Quadro de Avisos ou por comunicação pelo correio com A.R.

## 8- DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

8.1. A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do tempo contratual;

8.2. Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

8.3. O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de lanches, porções, salgados, petiscos, bebidas, doces, cafés, sorvetes, na lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria objeto do presente Edital, com exceção de bebidas alcoólicas e fornecimento de refeições (caracterizado do tipo prato feito, quentinha, marmitex, refeição comercial, ou seja, dos moldes de restaurante).

8.4. O licitante vencedor poderá usar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

8.5. Os licitantes vencedores da presente licitação deverão organizar-se e serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, bem como da área destinada ao seu estabelecimento.

8.6. A limpeza do local destinado à lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

8.7. A lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha.

8.8. Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

8.9. Os licitantes vencedores precisarão de autorização da Prefeitura para a colocação de anúncios publicitários e moveis externos.

8.10. Os licitantes vencedores da presente licitação deverão organizar-se e deverão disponibilizar vigia noturno para atuar em todos os locais da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, interno e externo, no horário compreendido das 22 às 07 horas, 07 dias por semana, sendo de responsabilidade dos licitantes vencedores todas as despesas para contratação da mesma.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

8.11. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

8.12. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do licitante, inclusive dos banheiros.

8.13. Todos os produtos a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

8.14. O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 22 horas, inclusive finais de semana e feriados.

8.15. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.

8.16. O Termo de Concessão de Uso será emitido 24 (vinte e quatro) horas após a entrega e instalação dos quiosques.

8.17. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

8.18. O licitante vencedor deverá instalar Padrão de Entrada de Energia Elétrica conforme normas e aprovação CEMIG.

8.19. Em caso de desistência do licitante vencedor ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

## 9- DOS PAGAMENTOS

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês da utilização do espaço, conforme artigo 42 da Lei 8.245/91.

9.2. O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente conforme a VRM (Valor de Referência do Município).





# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

9.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a Correção Monetária.

9.4. Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

9.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

9.6 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

## 10- DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

10.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 11 - DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados exclusivamente no protocolo da Prefeitura, no horário das 10 às 16 horas, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

11.2. Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## 12 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maurício Zucato nº 111, Centro, nesta cidade, no horário das 10 às 16 horas, até o penúltimo dia designado para a abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” e/ou no site oficial [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br).

12.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 10 às 16 horas, no mesmo endereço mencionado no item anterior.

## 13- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Somente serão aceitas as propostas com valores inferior a 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m<sup>2</sup>, na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m<sup>2</sup> inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m<sup>2</sup> na Praça do Rosário inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m<sup>2</sup> na Rodoviária inferior a 37,87 VRMs pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria de pelo prazo de 04 (quatro anos).

13.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

13.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

13.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

13.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como exemplo, sobre os documentos de habitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.8. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no Átrio do Município no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município.

13.9. A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

13.10. A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão (Anexo I), sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.11. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

13.12. Aplica-se à presente Licitação os dispostos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

13.13. O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.montesiao.mg.gov.br>

Monte Sião, 26 de maio de 2023.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA  
Presidente da CPL

ALLESSANDRA REGINA ALVES  
Vice-Presidente da CPL

AMANDA GARCIA DOMINGUES  
Secretária da CPL



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo XXX/2021, Concorrência Pública CP nº. 004/2023, PRC 097/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada:

Objeto: Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria no Quiosque nº \_\_ na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi OU Quiosque nº \_\_ na Praça do Rosário OU Quiosque Rodoviária no Município de Monte Sião – MG.

Valor Mensal: \_\_\_\_ VRMs ( Valor de Referencia do Município).

Valor Total: \_\_\_\_ VRMs ( Valor de Referencia do Município).

Prazo: 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato:

Data da Assinatura:

*“Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e o licitante/ empresa ..... , tendo por objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria no Quiosque nº \_\_ na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi OU Quiosque nº \_\_ na Praça do Rosário OU Quiosque Rodoviária no Município de Monte Sião – MG”*

Aos ... dias do mês de ... de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CPF - CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública - **CP 004/2023**, e de conformidade com a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria no Quiosque nº \_\_ na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi OU Quiosque nº \_\_ na Praça do Rosário OU Quiosque Rodoviária no



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

Município de Monte Siao – MG, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

**Parágrafo único.** O espaço público a ser concedido será uma área de \_\_\_\_m<sup>2</sup> Quiosque n.º \_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria, será de \_\_\_\_ VRMs (Valor de Referência do Município), equivalentes a R\$\_\_\_\_\_, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês de utilização do espaço, conforme artigo 42 da Lei 8.245/91.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, conforme a VRM (Valor de Referência do Município).

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido a Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindo o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja no ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. Caso o CONCESSIONÁRIO for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.





# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7.1 Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

- a) Comercializar todos os tipos de lanches, porções, salgados, petiscos, bebidas, doces, cafés, sorvetes, na lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria objeto do presente Edital, com exceção de bebidas alcoólicas e fornecimento de refeições (caracterizado do tipo prato feito, quentinha, marmitex, refeição comercial, ou seja, dos moldes de restaurante);
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria);
- c) Equipar a Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria com no mínimo: balcão, freezer, fogão, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;
- d) Disponibilizar vigias noturno para atuar em todos os locais da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, interno e externo, no horário compreendido das 22 às 07 horas, 07 dias por semana, sendo de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para contratação dos mesmos;
- e) Solicitar autorização da CONCEDENTE para a colocação de anúncios publicitários e moveis externos;
- f) Comercializar no estabelecimento somente produtos que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- g) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 22 horas, inclusive finais de semana e feriados;
- h) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhista, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários os cumprimentos das obrigações decorrentes da execução dos servidores;
- i) Instalar Padrão de Entrada de Energia Elétrica conforme normas e aprovação CEMIG.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA NONA

9.1. É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo e incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive dos banheiros.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** – Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**III** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo único:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

**a)** O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1– São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONCEDENTE o Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal; pelo CONCESSIONÁRIO o Sr.\_\_\_\_\_.



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência CP nº 004/2023, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Siao (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Monte Siao, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO  
-CONTRATANTE-

LICITANTE  
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

01-

02-



# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## ANEXO Nº. II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAO

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - LICITACAO: CP 004/2023 -  
PROCESSO DE LICITACAO TIPO MAIOR OFERTA

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	DISCRIMINACAO
1	1,00	VALOR MENSAL	CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE / CANTINA / SORVETERIA / CAFETERIA EM QUIOSQUE NA PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO OSVALDO BERNARDI ( ) OU QUIOSQUE NA PRAÇA DO ROSÁRIO ( ) OU QUIOSQUE RODOVIÁRIA ( )  NO MUNICIPIO DE MONTE SIAO – MG

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_  
VALOR MENSAL: \_\_\_\_ VRMs R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
Valor atual de cada VRM (Valor de Referência do Município) R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Proposta não inferior a 5,25 VRMs para os 04 (quatro) quiosques de área de 15 m<sup>2</sup>, na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, 01 (um) quiosque de 35 m<sup>2</sup> não poderá ser inferior a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 40 m<sup>2</sup> na Praça do Rosário a 17,27 VRMs e 01 (um) quiosque de 65 m<sup>2</sup> na Rodoviária a 37,87 VRMs.

Licitante : RAZÃO SOCIAL/NOME  
CNPJ / CPF  
IE/ RG  
Responsável LEGAL/ RG/CPF/  
ENDEREÇO  
Assinatura

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias  
(a validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 dias)

Condições de pagamento: conforme item 09 do Edital



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(nome do declarante) \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que a empresa / ou senhor \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, até a presente data não  
está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que  
a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Monte Sião, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:





# Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

[www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº  
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (\_\_\_)

Monte Siao, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

#### REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

\*OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.